



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina
ANALISE 2/2024 - SECOMP/SC/SUTEC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

PROCESSO: [0530017.00000034/2024-34](#)

ASSUNTO: Julgamento de Pedido de Impugnação do Edital

IMPUGNANTE/REQUERENTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero-quilômetro para a diretoria do CRMVSC.

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico 90003/2024, apresentado via e-mail em 10/09/2024 (analise4.gvp@conselvan.com) pela empresa Nissan do Brasil Automóveis LTDA.

1.2. Passemos a análise do pedido de impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Constatada a tempestividade, e demais pressupostos legais, declaro conhecido o pedido de impugnação.

3. DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES

3.1. A licitante Nissan do Brasil Automóveis LTDA, encaminhou pedidos de esclarecimentos e solicita, em linhas gerais, que o Edital do Pregão Eletrônico 90003/2024 seja alterado em 3 (três) itens e incluso 1(um) item do termo de referência anexo.

3.2. Conforme transcrito a seguir, a impugnante alega, integralmente:

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2024

ABERTURA: 16/09/2024 10:00

OBJETO: "O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRAGEM, COM VISTAS AO DESLOCAMENTO DE PESSOAL PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

SR. (A). PREGOEIRO (A),

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.104.117/0007-61, COM ENDEREÇO NA RODOVIA NISSAN, Nº 1.500, POLO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA NISSAN, POR SEU PROCURADOR INFRA-ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, APRESENTAR SEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM REFERÊNCIA, NOS SEGUINTE TERMOS:

I. INTRODUÇÃO

A NISSAN TEVE ACESSO AO EDITAL E CONSTATOU QUE, TAL COMO FORMULADA A LICITAÇÃO, HAVERÁ ENORME RESTRIÇÃO DO UNIVERSO DE OFERTANTES, POR DESATENDIMENTO A DIVERSOS DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 10.520/02, 14.133/21, AS QUAIS TEM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À MODALIDADE DE PREGÃO. TAL VÍCIO DO EDITAL, SE NÃO CORRIGIDO TEMPESTIVAMENTE, PODERÁ COMPROMETER A HIGIDEZ JURÍDICA DO CERTAME, COM CONSEQUÊNCIAS QUE CERTAMENTE ALCANÇARÃO A PARALISAÇÃO DA LICITAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE. A NISSAN PEDE VÊNIA PARA SUSTENTAR ABAIXO AS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

II. TEMPESTIVIDADE

A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE TEM SUA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS AGENDADA PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 10H00 MIN., SENDO O PRAZO E AS NORMAS PARA ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO REGULAMENTADOS PELO ARTIGO 164 DA NOVA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NOS SEGUINTE TERMOS:

“ART. 164. QUALQUER PESSOA É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DESTA LEI OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.”

LEVANDO-SE EM CONTA O PRAZO ESTABELECIDO, BEM COMO CONSIDERANDO QUE A DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DEVE SER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO CONSIDERADA, NESTES TERMOS, PLENAMENTE TEMPESTIVA.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É TEXTO DO EDITAL: “(FLEX – GASOLINA/ETANOL)”.

OCORRE QUE O VEÍCULO APRESENTADO PELA REQUERENTE POSSUI EM SUAS CONFIGURAÇÕES COMBUSTÍVEL À GASOLINA, NÃO SENDO POSSÍVEL O ABASTECIMENTO DE ETANOL. SUA MAIOR VANTAGEM DO ABASTECIMENTO SOMENTE COM GASOLINA É O RENDIMENTO COM MAIOR POTÊNCIA DO MOTOR, CONFORTO NA DIREÇÃO, DURAÇÃO DE COMBUSTÃO COM DURABILIDADE, GERANDO ECONOMICIDADE DE CUSTO-BENEFÍCIO EM AMBIENTES URBANOS. ASSIM, ENTENDE-SE QUE A DIFERENÇA APRESENTADA NÃO PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE UM LICITANTE, EM SE TRATANDO DE BENS TÃO COMUNS. VISTO QUE O VEÍCULO DA REQUERENTE POSSUI ESSA DIFERENÇA NA CAPACIDADE DO COMBUSTÍVEL, HAVENDO, AINDA, A VANTAGEM DE POSSUIR A DIREÇÃO ELÉTRICA, QUE GERA UMA ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL AINDA MAIOR. DESTE MODO, REQUER-SE O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO AUTOMÓVEL DE COMBUSTÍVEL A GASOLINA.

DO CÂMBIO – ITEM 01

É TEXTO DO EDITAL: “CÂMBIO AUTOMÁTICO”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER APRESENTADO PELA REQUERENTE, POSSUI TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DO TIPO XTRONIC CVT®.

A TRANSMISSÃO DO TIPO CVT (TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL) CARACTERIZA-SE POR TER RELAÇÕES DE MARCHA INFINITAS DE ACORDO COM A ROTAÇÃO DO MOTOR, SENDO DIFERENTE DOS DEMAIS TIPOS DE CÂMBIOS AUTOMÁTICOS. TAL SISTEMA TEM COMO PRINCIPAL VANTAGEM O CONFORTO NA DIRIGIBILIDADE DO VEÍCULO E O CONSUMO. ELE CONSOME MENOS COMBUSTÍVEL QUE OS VEÍCULOS COM CÂMBIOS AUTOMÁTICOS CONVENCIONAIS, POIS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE POLIAS DE DIÂMETRO VARIÁVEIS, O CÂMBIO CVT PERMITE QUE O MOTOR TRABALHE SEMPRE EM UM PONTO DE FUNCIONAMENTO IDEAL, REDUZINDO O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, E MELHORANDO O CONFORTO, POIS O CONDUTOR NÃO SENTE AS TROCAS DE MARCHAS. DESTE MODO, VISANDO À AMPLA COMPETITIVIDADE NO CERTAME, SOLICITA-SE ESCLARECIMENTO SE VEÍCULOS COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DO TIPO XTRONIC CVT® SERÃO ACEITOS. D

A SUSPENSÃO – ITEM 01

É O TEXTO DO EDITAL: “SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE E BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA INDEPENDENTE”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER OFERTADO PELA REQUERENTE POSSUI SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO DE SUPORTE MCPHERSON E SUSPENSÃO TRASEIRA INDEPENDENTE MULTILINK. DESSA FORMA, SOLICITA-SE O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITA A SUSPENSÃO DA REQUERENTE, E EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, SUCESSIVAMENTE REQUER-SE A ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE CONSTE TAMBÉM A SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO DE SUPORTE MCPHERSON E SUSPENSÃO TRASEIRA INDEPENDENTE MULTILINK.

DOS FREIOS – ITEM 01

O EDITAL EXIGE EM SUA ESPECIFICAÇÃO: “DISCOS SÓLIDOS COM ABS E BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA)”.

OCORRE QUE, A REQUERENTE POSSUI DE SÉRIE EM SEU VEÍCULO FREIOS COM ABS COM CONTROLE ELETRÔNICO DE FRENAGEM (EBD) E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM (BA). SENDO ASSIM SOLICITA-SE O ESCLARECIMENTO SE SERÃO ACEITOS OS FREIOS ABS COM CONTROLE ELETRÔNICO DE FRENAGEM (EBD) E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM (BA).

DO ALERTA DE COLISÃO – ITEM 01

O EDITAL EXIGE QUE O VEÍCULO POSSUA: “ASSISTENTE DE PRÉ-COLISÃO FRONTAL COM ALERTA SONORO E VISUAL E, SE NECESSÁRIO, FRENAGEM AUTOMÁTICA COM RECONHECIMENTO PARA CARROS, PEDESTRES E CICLISTAS”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER APRESENTADO PELA REQUERENTE POSSUI ALERTA AVANÇADO DE COLISÃO FRONTAL (PFCW), O QUAL TRATA-SE BASICAMENTE DO MESMO SISTEMA SOLICITADO EM EDITAL, PORÉM COM NOMENCLATURA DISTINTA. ASSIM, ENTENDE-SE QUE A DIFERENÇA APRESENTADA É IRRISÓRIA, NÃO PODENDO RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE UM LICITANTE EM SE TRATANDO DE BENS COMUNS. DIANTE DISSO, SOLICITA-SE O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO VEÍCULO COM ALERTA AVANÇADO DE COLISÃO FRONTAL (PFCW).

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O EDITAL EXIGE QUE O VEÍCULO POSSUA A COR: “VEÍCULO NA COR BRANCA”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER APRESENTADO PELA NISSAN POSSUI SUA PINTURA NA COR BRANCO DIAMOND COM TETO PRETO PREMIUM, SENDO A ÚNICA VERSÃO DISPONÍVEL EM BRANCO PARA A LINHA DE PRODUÇÃO DO VEÍCULO NISSAN, NA VERSÃO PEROLIZADA, COM DUPLA COR DEVIDO AO VEÍCULO, NÃO SER INTEIRO DE COR ÚNICA COM DESIGNER E MODERNIDADE PARA UM SEDAN MAIS ATUAL. É FATO NOTÓRIO QUE A PINTURA APLICADA DIRETAMENTE NA LINHA DE MONTAGEM DA FABRICANTE APRESENTA MELHOR QUALIDADE, DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, SENDO QUE O TETO NÃO POSSUI A POSSIBILIDADE DE PINTURA, SOMENTE O RESTO DE SUA TONALIDADE EM BRANCO. POR OUTRO LADO, SE NECESSÁRIA A REPINTURA DOS VEÍCULOS, CERTAMENTE A QUALIDADE NÃO SERÁ A MESMA, BEM COMO, PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, POIS AS PARTES INTERNAS NÃO PODERIAM SER PINTADAS. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE ESTA É A COR PADRÃO DE FÁBRICA, SENDO DE SÉRIE EM TODOS OS MODELOS DO VEÍCULO NISSAN, SOLICITA-SE ESCLARECIMENTO SE HAVERÁ ACEITAÇÃO PELA R. ADMINISTRAÇÃO DA COR BRANCO DIAMOND PEROLIZADA COM TETO PRETO PREMIUM.

DO CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE – ITEM 01

O EDITAL EXIGE QUE O VEÍCULO POSSUA: “CONTROLE DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO ADAPTATIVO”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER APRESENTADO PELA REQUERENTE POSSUI DE SÉRIE PILOTO AUTOMÁTICO, O QUAL TRATA-SE BASICAMENTE DO MESMO SISTEMA SOLICITADO EM EDITAL, PORÉM COM NOMENCLATURA DISTINTA. DESTE MODO, SOLICITA-SE ESCLARECIMENTO SE O PILOTO AUTOMÁTICO CRUZEIRO ATENDE A ADMINISTRAÇÃO.

DO BANCO DE COURO – ITEM 01

O EDITAL EXIGE QUE O VEÍCULO A SER FORNECIDO POSSUA: “ACABAMENTO INTERNO COM PARTES REVESTIDAS DE TECIDO PRETO E PARTES REVESTIDAS DE COURO E MATERIAL SINTÉTICO PRETO”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER APRESENTADO SERÁ ENTREGUE COM BANCO DE COURO SINTÉTICO. DESTACA-SE QUE, O COURO EM MATERIAL SINTÉTICO É CONHECIDO POR SER MUITO MAIS SUSTENTÁVEL QUANDO COMPARADO AO COURO LEGÍTIMO. ESSE TIPO DE COURO DISPÕE DE UM CUSTO-BENEFÍCIO MUITO MELHOR QUANDO EM RELAÇÃO AO COURO DE ORIGEM ANIMAL. DIANTE DISSO, SOLICITA-SE O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO BANCO DE COURO EM MATERIAL SINTÉTICO.

DO IPVA – ITEM 01

É O TEXTO DO EDITAL: “ENTREGAR O VEÍCULO DEVIDAMENTE EMPLACADO, COM SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PAGO E COM CERTIFICADO E REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DEVIDAMENTE PAGO”.

OCORRE QUE, NÃO RESTOU CLARO SE O EMPLACAMENTO EXIGIDO EM EDITAL SERÁ REALIZADO CONSIDERANDO A ISENÇÃO DE IPVA. DESSA FORMA, SOLICITA-SE O ESCLARECIMENTO SE PARA O EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER CONSIDERADA OU NÃO A ISENÇÃO DO IPVA.

DAS REVISÕES – ITEM 01

É TEXTO DO EDITAL: “FORNECER AOS SEUS TÉCNICOS TODAS AS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA”.

CONTUDO, REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA NÃO RESTOU CLARO EM EDITAL SE AS REVISÕES SERÃO CUSTEADAS PELA CONTRATANTE OU CONTRATADA, ESTANDO ESSAS SUJEITAS ÀS OBRIGAÇÕES PRATICADAS NO MERCADO. SENDO A CARGO DA CONTRATADA, A EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO NECESSITA ENGLOBALAR EM SEU CUSTO O VALOR DAS REVISÕES CASO ESTAS SEJAM CUSTEADAS PELA MESMA. DESSA FORMA HÁ NECESSIDADE DE UM ESCLARECIMENTO SOBRE A QUANTIDADE DE REVISÕES OU AO MENOS A MÉDIA DE QUILOMETRAGEM MENSAL/ANUAL PARA SER LEVANTADA A QUANTIDADE/CUSTO NO VALOR FINAL DO VEÍCULO, VISTO QUE AS REVISÕES DEVERÃO SER FEITAS A CADA 10 (DEZ) MIL QUILOMETROS RODADOS CONFORME O PROGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DA REQUERENTE. DESTE MODO, SOLICITA-SE ESCLARECIMENTO 1) SE AS REVISÕES SERÃO CUSTEADAS PELA EMPRESA VENCEDORA OU PELA R. ADMINISTRAÇÃO, SENDO COM ÔNUS PARA EMPRESA, SOLICITA-SE 2) A QUANTIDADE DE REVISÕES A SEREM CUSTEADAS PELA EMPRESA, OU UMA REFERÊNCIA DA MÉDIA DE QUILOMETRAGEM PARA SER REALIZADO O CÁLCULO DE QUANTIDADE DESTAS REVISÕES, 3) AINDA, SENDO A GARANTIA DA EMPRESA MAIOR QUE A GARANTIA SOLICITADA EM EDITAL, QUAL PREVALECERÁ PARA AS REFERIDAS REVISÕES.

DO FAROL – ITEM 01

O EDITAL EXIGE QUE O VEÍCULO POSSUA: “FAROL ALTO COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER APRESENTADO PELA REQUERENTE POSSUI FARÓIS COM ACENDIMENTO INTELIGENTE (SENSOR CREPUSCULAR), O QUAL TRATA-SE BASICAMENTE DO MESMO SISTEMA SOLICITADO EM EDITAL, PORÉM COM NOMENCLATURA DISTINTA. ASSIM, ENTENDE-SE QUE A DIFERENÇA APRESENTADA É IRRISÓRIA, NÃO PODENDO RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE UM LICITANTE EM SE TRATANDO DE BENS COMUNS. DIANTE DISSO, SOLICITA-SE ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO VEÍCULO COM FARÓIS COM ACENDIMENTO INTELIGENTE (SENSOR CREPUSCULAR).

DO SISTEMA DE ALARME – ITEM 01

O EDITAL EXIGE QUE O VEÍCULO POSSUA: “SISTEMA DE ALARME PERIMÉTRICO E VOLUMÉTRICO”.

OCORRE QUE, O VEÍCULO A SER APRESENTADO PELA REQUERENTE POSSUI APENAS ALARME PERIMÉTRICO. ASSIM, ENTENDE-SE QUE A DIFERENÇA APRESENTADA É IRRISÓRIA, NÃO PODENDO RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE UM LICITANTE EM SE TRATANDO DE BENS COMUNS. DESTE MODO, SOLICITA-SE O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO VEÍCULO SÓ COM ALARME PERIMÉTRICO.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É TEXTO DO EDITAL: “TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS”.

OCORRE QUE O VEÍCULO APRESENTADO PELA REQUERENTE POSSUI EM SUAS CONFIGURAÇÕES TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM A CAPACIDADE DE 41 (QUARENTA E UM) LITROS, ESPECIFICAÇÃO ESTA QUE APRESENTA UMA MAIOR VANTAGEM, POIS O VEÍCULO POSSUI UMA AUTONOMIA/CONSUMO MENOR DO QUE OS DEMAIS VEÍCULOS DISPONÍVEIS NO MERCADO, TRAZENDO UM MELHOR RENDIMENTO, MAIOR ECONOMICIDADE E MELHOR CUSTOBENEFÍCIO EM AMBIENTES URBANOS. ASSIM, ENTENDE-SE QUE A DIFERENÇA APRESENTADA NÃO PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE UM LICITANTE, EM SE TRATANDO DE BENS TÃO COMUNS. VISTO QUE O VEÍCULO DA REQUERENTE POSSUI ESSA DIFERENÇA NA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, HAVENDO, AINDA, A VANTAGEM DE POSSUIR A DIREÇÃO ELÉTRICA, QUE GERA UMA ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL DE ATÉ 5%, POR NÃO CONSUMIR POTÊNCIA DIRETA DO MOTOR AO NÃO ESTAR LIGADA DIRETAMENTE A ELE POR CORREIA. DESTE MODO, REQUER-SE, A ALTERAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO REQUISITO MÍNIMO: TANQUE DE COMBUSTÍVEL A PARTIR DE 41 LITROS.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O EDITAL EXIGE EM SUA ESPECIFICAÇÃO: “A PARTIR DO RECEBIMENTO, PELA CONTRATADA, DA(S) NOTA(S) DE EMPENHO (NE), REFERENTE AO VEÍCULO A SER ENTREGUE NO LOCAL CONSTANTE DO SUBITEM 8.2 DESTE TR, COMEÇARÁ A CONTAR O PRAZO DE ENTREGA QUE SERÁ DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS”.

O PRAZO DE ENTREGA EXIGIDO EM EDITAL, É INCOMPATÍVEL COM O TEMPO NECESSÁRIO DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO, EXIGÊNCIA ESTA QUE IMPEDE TANTO A REQUERENTE QUANTO INÚMERAS MONTADORAS DE PARTICIPAR DESTE CERTAME, TENDO EM VISTA QUE O TEMPO DE MONTAGEM FINAL DEMANDA UM PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS PARA QUE O PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO, PREPARAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO DE ACESSÓRIOS, REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO), EXIGIDOS EM EDITAL PARA REALIZAR AO FINAL A EFETIVA ENTREGA DOS VEÍCULOS NO ÓRGÃO DEMANDANTE. DE TODA FORMA, A MONTADORA TEM REALIZADO UM TRABALHO ÁRDUO E CONTÍNUO, DE MODO A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NOS PRAZOS DE ENTREGA DOS EDITAIS. DIANTE DISSO, REQUER-SE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE 30 (TRINTA) DIAS PARA 90 (NOVENTA) DIAS.

DA GARANTIA – ITEM 01

É TEXTO DO EDITAL: “A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR GARANTIA DO PRODUTO POR, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE”.

OCORRE QUE, A EMPRESA REQUERENTE POSSUI GARANTIA PARA SEUS VEÍCULOS DE 03 (TRÊS) ANOS OU 100 MIL KM, E TAMBÉM OFERECE A CHAMADA “NISSAN WAY ASSISTANCE” A QUAL DISPONIBILIZA 02 (DOIS) ANOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONTANDO COM UM SERVIÇO 24 HORAS DE ASSISTÊNCIA EM CASO DE PANE, COLISÃO, FURTO OU PNEU FURADO, OFERECENDO SOCORRO MECÂNICO OU REBOQUE ALÉM DE INÚMERAS VANTAGENS, CONFORME INFORMADO NO SITE ([HTTPS://WWW.NISSAN.COM.BR/SERVICOS/WAY-ASSISTANCE.HTML](https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html)) O QUAL POSSUI TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. DESTE MODO, SOLICITA-SE ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO EXIGÊNCIA MÍNIMA: GARANTIA DE 03 (TRÊS) ANOS OU 100 MIL KM.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 30, IV, DEIXA CLARO QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGUIMENTOS, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM LEIS ESPECIAIS, ESPECÍFICAS. NO TOCANTE AO MERCADO AUTOMOBILÍSTICO BRASILEIRO TEMOS A LEI 6.729/79, CONHECIDA COMO LEI FERRARI. O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REQUER UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO. PARA QUE ISSO POSSA DE FATO OCORRER DENTRO DA LEGALIDADE, SERIA NECESSÁRIO QUE O EDITAL TROUXESSE EM SUAS CLAUSULAS, A EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO APENAS POR FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO CREDENCIADO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.729/79, CONHECIDA COMO A LEI FERRARI. ESSA LEI DISCIPLINA A RELAÇÃO COMERCIAL DE CONCESSÃO ENTRE FABRICANTES E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. TEM CARÁTER DE LEI ESPECIAL, NÃO CABENDO, PORTANTO, A APLICAÇÃO DE NORMAS SUBSIDIÁRIAS DE DIREITO COMUM, COM INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE AS FORMALIDADES E OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA UMA RELAÇÃO VÁLIDA DE CONCESSÃO COMERCIAL ENTRE FABRICANTES E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. EM SEUS ARTIGOS 10 E 20, VERIFICA-SE QUE VEÍCULOS “ZERO QUILOMETRO” SÓ PODEM SER COMERCIALIZADOS POR CONCESSIONÁRIO: “LEI Nº 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO COMERCIAL ENTRE PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. ART. 1º A DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VIA TERRESTRE, EFETIVAR-SE-Á ATRAVÉS DE CONCESSÃO COMERCIAL ENTRE PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DISCIPLINADA POR ESTA LEI E, NO QUE NÃO A CONTRARIEM, PELAS CONVENÇÕES NELA PREVISTAS E DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. (N.G) ART. 2º CONSIDERAM-SE: II - DISTRIBUIDOR, A EMPRESA COMERCIAL PERTENCENTE À RESPECTIVA CATEGORIA ECONÔMICA, QUE REALIZA A COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPLEMENTOS E COMPONENTES NOVOS, PRESTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ESSES PRODUTOS E EXERCE OUTRAS FUNÇÕES PERTINENTES À ATIVIDADE; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.132, DE 1990)”

A MESMA LEI, EM SEU ARTIGO 12, VEDA A VENDA DE VEÍCULOS NOVOS PARA REVENDAS, SENDO SEU PÚBLICO-ALVO APENAS AO CONSUMIDOR FINAL. DESTA FORMA AO PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE REVENDAS NÃO DETENTORAS DE CONCESSÃO COMERCIAL DAS PRODUTORAS, A ADMINISTRAÇÃO NÃO SERÁ CARACTERIZADA COMO CONSUMIDORA FINAL, O QUE JURIDICAMENTE COLOCA O OBJETO DA LICITAÇÃO DISTANTE DA DEFINIÇÃO DE VEÍCULO NOVO: “ART. 12. O CONCESSIONÁRIO SÓ PODERÁ REALIZAR A VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS DIRETAMENTE A CONSUMIDOR, VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO PARA FINS DE REVENDA.”

PARA MELHOR ESCLARECER, DESTACA-SE A DEFINIÇÃO DE VEÍCULO NOVO CONSTANTE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97) E TAMBÉM PELO CONTRAN: “LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. ART. 120. TODO VEÍCULO AUTOMOTOR, ELÉTRICO, ARTICULADO, REBOQUE OU SEMI-REBOQUE, DEVE SER REGISTRADO PERANTE O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE

DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DE SEU PROPRIETÁRIO, NA FORMA DA LEI.” “DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN. 2.12 – VEÍCULO NOVO – VEÍCULO DE TRACÇÃO, DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO.” “LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 ART. 122. PARA A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO CONSULTARÁ O CADASTRO DO RENAVAM E EXIGIRÁ DO PROPRIETÁRIO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I - NOTA FISCAL FORNECIDA PELO FABRICANTE OU REVENDEDOR, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE; II - DOCUMENTO FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, QUANDO SE TRATAR DE VEÍCULO IMPORTADO POR MEMBRO DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS, DE REPARTIÇÕES CONSULARES DE CARREIRA, DE REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E DE SEUS INTEGRANTES.”

SENDO ASSIM, É EXPLÍCITO QUE A VENDA DE VEÍCULO NOVO SOMENTE PODE SER EFETUADA POR CONCESSIONÁRIO OU FABRICANTE AO CONSUMIDOR FINAL. NÃO SENDO REALIZADO NESSAS CONDIÇÕES, O EMPLACAMENTO JÁ NÃO SERÁ DE UM VEÍCULO NOVO, MAS SEMINOVO. NESSE MESMO SENTIDO, A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) EM RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO AO PREGÃO 01/2014, DEIXOU CLARO QUE “VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) É AQUELE ADQUIRIDO ATRAVÉS DE FABRICANTE/MONTADORA, CONCESSIONÁRIA OU REVENDEDOR AUTORIZADO, SUJEITO ÀS REGRAS IMPOSTAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB”. LOGO, O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ OCORRER APENAS EM DUAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, PELA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AO FABRICANTE OU PELA AQUISIÇÃO JUNTO AO CONCESSIONÁRIO. EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO O EMPLACAMENTO SERÁ CARACTERIZADO COMO DE UM VEÍCULO SEMINOVO. SOMENTE O FABRICANTE E AS CONCESSIONÁRIAS PODEM COMERCIALIZAR VEÍCULOS NOVOS, JÁ QUE SOMENTE ESSES EMITEM NOTA FISCAL DIRETAMENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO. DESTA FORMA SOLICITA-SE A INCLUSÃO NO PRESENTE EDITAL DA EXIGÊNCIA DE ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 6.729/79, LEI FERRARI, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO POR EMPRESA AUTORIZADA E COM A CONCESSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE.

V. DOS REQUERIMENTOS

POR TODO O EXPOSTO, REQUER-SE:

- a. O RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO, TENDO EM VISTA SUA TEMPESTIVIDADE;
- b. O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO AUTOMÓVEL DE COMBUSTÍVEL A GASOLINA;
- c. O ESCLARECIMENTO SE VEÍCULOS COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DO TIPO XTRONIC CVT® SERÃO ACEITOS;
- d. O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITA A SUSPENSÃO DA REQUERENTE, E EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, SUCESSIVAMENTE REQUER-SE A ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE CONSTE TAMBÉM A SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO DE SUPORTE MCPHERSON E SUSPENSÃO TRASEIRA INDEPENDENTE MULTILINK;
- e. O ESCLARECIMENTO SE SERÃO ACEITOS OS FREIOS ABS COM CONTROLE ELETRÔNICO DE FRENAGEM (EBD) E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM (BA);
- f. O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO VEÍCULO COM ALERTA AVANÇADO DE COLISÃO FRONTAL (PCFW);
- g. O ESCLARECIMENTO SE HAVERÁ ACEITAÇÃO PELA R. ADMINISTRAÇÃO DA COR BRANCO DIAMOND PEROLIZADA COM TETO PRETO PREMIUM;
- h. O ESCLARECIMENTO SE O PILOTO AUTOMÁTICO CRUZEIRO ATENDE A ADMINISTRAÇÃO;
- i. O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO BANCO DE COURO EM MATERIAL SINTÉTICO;
- j. O ESCLARECIMENTO SE PARA O EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER CONSIDERADA OU NÃO A ISENÇÃO DO IPVA;
- k. O ESCLARECIMENTO 1) SE AS REVISÕES SERÃO CUSTEADAS PELA EMPRESA VENCEDORA OU PELA R. ADMINISTRAÇÃO, SENDO COM ÔNUS PARA EMPRESA, SOLICITA-SE 2) A QUANTIDADE DE REVISÕES A SEREM CUSTEADAS PELA EMPRESA, OU UMA REFERÊNCIA DA MÉDIA DE QUILOMETRAGEM PARA SER REALIZADO O CÁLCULO DE QUANTIDADE DESTAS REVISÕES, 3) AINDA, SENDO A GARANTIA DA EMPRESA MAIOR QUE A GARANTIA SOLICITADA EM EDITAL, QUAL PREVALECERÁ PARA AS REFERIDAS REVISÕES;
- l. O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO VEÍCULO SÓ COM ALARME PERIMÉTRICO;
- m. A ALTERAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO REQUISITO MÍNIMO: TANQUE DE COMBUSTÍVEL A PARTIR DE 41 LITROS;
- n. A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE 30 (TRINTA) DIAS PARA 90 (NOVENTA) DIAS;
- o. A ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO EXIGÊNCIA MÍNIMA: GARANTIA DE 03 (TRÊS) ANOS OU 100 MIL KM;
- p. A INCLUSÃO NO PRESENTE EDITAL DA EXIGÊNCIA DE ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 6.729/79, LEI FERRARI, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO POR EMPRESA AUTORIZADA E COM A CONCESSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE.

POR FIM, AGUARDANDO PELAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, BEM COMO PELA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA A NOVA DATA, INCLUINDO-SE AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS (ARTIGO 55, § 1º DA LEI Nº 14.133/21), COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES QUE EVENTUALMENTE ENTENDEREM NECESSÁRIOS, POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO NISSAN.LICITACOES@CONSELVAN.COM OU TELEFONE (41) 3075-4491. TERMOS EM QUE, ESPERA DEFERIMENTO. CURITIBA/PR, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

ALEXEY GASTAO CONSELVAN - PROCURADOR

CPF XXX.410.499 -XX - OAB/PR Nº 22.350

4. DO MÉRITO

4.1. Trata-se de pedido de esclarecimento e de recurso de impugnação interposto por Nissan do Brasil Automóveis LTDA. em face do Pregão Eletrônico nº 003/2024, com base no Art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, aduzindo em tese que:

“A NISSAN TEVE ACESSO AO EDITAL E CONSTATOU QUE, TAL COMO FORMULADA A LICITAÇÃO, HAVERÁ ENORME RESTRIÇÃO DO UNIVERSO DE OFERTANTES, POR DESATENDIMENTO A DIVERSOS DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 10.520/02, 14.133/21, AS QUAIS TEM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À MODALIDADE DE PREGÃO. TAL VÍCIO DO EDITAL, SE NÃO CORRIGIDO TEMPESTIVAMENTE, PODERÁ COMPROMETER A HIGIEZ JURÍDICA DO CERTAME, COM CONSEQUÊNCIAS QUE CERTAMENTE ALCANÇARÃO A PARALISAÇÃO DA LICITAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE. A NISSAN PEDE VÊNIA PARA SUSTENTAR ABAIXO AS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO .”

4.2. Na sequência, o impugnante elenca uma série de questionamentos e pedido de esclarecimento aos 11 (onze) itens apontados no item V dos requerimentos, sendo que a tempestividade foi reconhecida.

4.3. O impugnante solicita 3 (três) alterações e 1 (uma) inclusão na redação do termo de referência.

4.4. Apresento a análise do setor demandante e da assessoria jurídica da autarquia. As questões levantadas pelo impugnante foram respondidas, bem como as alterações e inclusões na redação do termo de referência, conforme Informação CRMVSC nº 04/2024, juntado aos autos do processo 0530017.00000034/2024-34, transcrito a seguir:

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS DO IMPUGNANTE

I – O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO AUTOMÓVEL DE COMBUSTÍVEL A GASOLINA:

R: Sim, serão aceitos automóveis movidos apenas a gasolina. A modalidade flex para utilização de combustíveis a gasolina/álcool exigida no edital não é desclassificatória, a preferência é por veículos que possam utilizar os dois tipos de combustíveis considerando que pode haver economia de valores em função da variação de preços dos combustíveis em determinadas regiões do estado de Santa Catarina. A possibilidade de utilização do etanol está de acordo com os princípios do CRMV-SC, que reafirma o seu compromisso com o meio ambiente e a redução da emissão de gases considerando que este tipo de combustível é menos poluente e danoso ao meio ambiente, porém, o critério não será utilizado para desclassificação de proponentes;

II - O ESCLARECIMENTO SE VEÍCULOS COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DO TIPO XTRONIC CVT® SERÃO ACEITOS:

R: Sim, o edital não especifica que/qual o tipo de câmbio automático. Porém não serão aceitos automóveis com câmbios manuais onde seja necessário a utilização da embreagem para mudança de marcha;

III - O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITA A SUSPENSÃO DA REQUERENTE, E EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, SUCESSIVAMENTE REQUER-SE A ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE CONSTE TAMBÉM A SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO DE SUPORTE MCPHERSON E SUSPENSÃO TRASEIRA INDEPENDENTE MULTILINK:

R: Sim, serão aceitos veículos com suspensão independente multilink. A especificação apresentada pelo impugnante satisfaz as exigências do edital a medida em que oferece maior segurança na dirigibilidade do veículo.

IV - O ESCLARECIMENTO SE SERÃO ACEITOS OS FREIOS ABS COM CONTROLE ELETRÔNICO DE FRENAGEM (EBD) E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM (BA):

R: Sim, o sistema de freios mencionados atende as exigências do edital.

V - O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO VEÍCULO COM ALERTA AVANÇADO DE COLISÃO FRONTAL (PFCW):

R: Sim, o sistema mencionado pelo impugnante atende as exigências do edital.

VI - O ESCLARECIMENTO SE HAVERÁ ACEITAÇÃO PELA R. ADMINISTRAÇÃO DA COR BRANCO DIAMOND PEROLIZADA COM TETO PRETO PREMIUM:

R: Não, o quesito está de acordo com o artigo 13 da IN nº 3 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que determina que a cor dos veículos de uso comum da União e suas autarquias deverá ser na cor branca;

VII - O ESCLARECIMENTO SE O PILOTO AUTOMÁTICO CRUZEIRO ATENDE A ADMINISTRAÇÃO:

R: Sim, trata-se do mesmo sistema solicitado no edital;

VIII - O esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético:

R: Sim;

IX - O ESCLARECIMENTO SE PARA O EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER CONSIDERADA OU NÃO A ISENÇÃO DO IPVA:

R: Sim, os entes federados possuem imunidade tributária recíproca e, portanto, não haverá a incidência do IPVA,

apenas das taxas do licenciamento e DPVAT;

X - O ESCLARECIMENTO 1) SE AS REVISÕES SERÃO CUSTEADAS PELA EMPRESA VENCEDORA OU PELA R. ADMINISTRAÇÃO, SENDO COM ÔNUS PARA EMPRESA, SOLICITA-SE 2) A QUANTIDADE DE REVISÕES A SEREM CUSTEADAS PELA EMPRESA, OU UMA REFERÊNCIA DA MÉDIA DE QUILOMETRAGEM PARA SER REALIZADO O CÁLCULO DE QUANTIDADE DESTAS REVISÕES, 3) AINDA, SENDO A GARANTIA DA EMPRESA MAIOR QUE A GARANTIA SOLICITADA EM EDITAL, QUAL PREVALECERÁ PARA AS REFERIDAS REVISÕES:

R: Item 1) – As revisões serão custeadas pelo CRMV-SC, naquilo que não envolver peças cobertas pelo período estabelecido de garantia da fábrica/montadora; item 2) – Respondida no item anterior e demais questionamentos prejudicados; item 3) – Prevalecerá a maior garantia;

XI - O ESCLARECIMENTO SE SERÁ ACEITO VEÍCULO SÓ COM ALARME PERIMÉTRICO:

R: Sim.

RESPOSTAS AS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

XII - REQUER-SE, A ALTERAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO REQUISITO MÍNIMO: TANQUE DE COMBUSTÍVEL A PARTIR DE 41 LITROS:

R: O princípio da eficiência na administração pública é um dos princípios fundamentais que orientam a atuação do Estado na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade. Ele está previsto na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no artigo 37, que trata dos princípios que regem a administração pública.

O princípio da eficiência impõe que a administração pública seja eficaz, econômica e eficiente em suas ações e decisões. A administração pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível para atender às necessidades da sociedade.

A eficiência implica em buscar a excelência na gestão pública, adotando boas práticas de governança, planejamento estratégico e avaliação de resultados. A administração pública deve buscar formas de economizar recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso pode envolver a redução de gastos desnecessários e a otimização dos processos. O dever de eficiência é referido por Hely Lopes Meireles como sendo:

"[...] o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Esse dever de eficiência, [...] corresponde ao dever de boa administração da doutrina italiana, o que Esclarecimento já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, ... (MEIRELLES, Direito ..., p. 68)."

Nesta mesma linha de entendimento encontramos a posição de Luís Henrique Martins dos Anjos e Walter Jone dos Anjos, para quem:

"Eficiência é uma diretriz consagrada antes da própria Constituição de 1988 e pela mesma foi recepcionada e ampliada também antes da Emenda Constitucional nº 19 no sentido de que a máquina administrativa seja dinâmica e ágil como contraponto à inerente burocracia existente em toda estrutura administrativa fruto de outros Princípios como Legalidade, Motivação, Hierarquia, Tutela, bem como indicando a utilização de recursos nem maiores nem menores do que o necessário para o Poder Público realizar suas funções, através de uma atividade planejada e coordenada em que se busque sempre a qualificação do serviço público. (ANJOS, Manual de Direito ..., p. 60)."

Partindo da colocação de Hely Lopes Meireles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro acresce que:

"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, Direito ..., p. 73)."

Primando pelo princípio da eficiência, esta administração levantou os pontos principais para a escolha de um veículo com um tanque de combustível de 50 litros, as quais passamos a mencionar a seguir:

1. Maior autonomia: Um tanque de 50 litros geralmente permite que você percorra uma distância maior antes de precisar abastecer novamente;
2. Economia de tempo: Menos paradas para abastecer significam menos tempo gasto em postos de gasolina, tornando as viagens mais eficientes;

3. Flexibilidade de escolha: Com um tanque maior, a administração pode escolher quando e onde abastecer com mais flexibilidade, buscando os preços mais baixos ou aproveitando ofertas especiais., obedecendo as diretrizes de economicidade;
4. Menos impacto ambiental: Menos paradas para abastecer podem reduzir a pegada de carbono do veículo, especialmente se você optar por combustíveis mais eficientes em termos de emissões; e
5. Maior conveniência: Em áreas remotas ou com poucos postos de combustível, um tanque de 50 litros pode fornecer a comodidade de que a administração não ficará sem combustível.

Portanto, não assiste razão ao impugnante e resta o indeferimento deste quesito ao edital.

XIII - O EDITAL EXIGE EM SUA ESPECIFICAÇÃO: “ A PARTIR DO RECEBIMENTO, PELA CONTRATADA, DA(S) NOTA(S) DE EMPENHO (NE), REFERENTE AO VEÍCULO A SER ENTREGUE NO LOCAL CONSTANTE DO SUBITEM 8.2 DESTE TR, COMEÇARÁ A CONTAR O PRAZO DE ENTREGA QUE SERÁ DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS”:

R: O prazo estabelecido no edital atende as necessidades da administração pública. A presunção é de que o veículo OKM esteja pronto ou já disponível em qualquer das concessionárias do fabricante, bastando para isso a montadora deslocá-lo e efetuar os devidos ajustes com sua rede.

XIV - É TEXTO DO EDITAL: “A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR GARANTIA DO PRODUTO POR, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE”:

R: As especificações contidas no termo de referência e replicadas no Edital nº 004/2024 atendem os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança estabelecidos no inciso I do Art. 11 e inciso I, do §1º do Art. 40 da Lei nº 14. 133/21. Importante mencionar que a evolução legislativa que levou a edição de uma nova lei para regular as licitações com o poder público, estabeleceu como princípio norteador da nova lei não apenas as propostas com o menor preço, mas aquelas que oferecerem e se mostrarem mais vantajosas ao Poder Público. Portanto o critério preço é apenas um dos elementos a serem levados em consideração na análise das propostas apresentadas no pregão.

Ademais, nada impede que o proponente vencedor ofereça garantia estendida de fábrica, complementando a existente.

XV - DESTA FORMA SOLICITA-SE A INCLUSÃO NO PRESENTE EDITAL DA EXIGÊNCIA DE ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 6.729/79, LEI FERRARI, COM A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO POR EMPRESA AUTORIZADA E COM A CONCESSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE:

R: O edital contempla as exigências da Lei Federal nº 6.729/79 ao especificar no item: “6.6.6 - A proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, CNAE 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, será rejeitada sumariamente.” Ou seja, só poderão participar do pregão juntamente as empresas que possuem o comércio e o varejo de automóveis novos.

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto e a legislação aplicável, tendo **conhecido** do pedido de impugnação e de esclarecimentos, a Pregoeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina decide:

I. Diante da análise, respostas e justificativas do setor demandante e assessoria jurídica do CRMV-SC quanto ao pedido de alteração e inclusão na redação do termo de referência anexo ao edital do certame apresentados pelo impugnante, **NEGAR PROVIMENTO** ao Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico 03/2024 encaminhado por Nissan do Brasil Automóveis Ltda, declarando o referido pedido **IMPROCEDENTE**.

II. Os esclarecimentos serão publicados conforme estabelecido no instrumento convocatório.

III. As especificações contidas no termo de referência e replicadas no Edital nº 004/2024 atendem os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança estabelecidos no inciso I, do §1º do art. 40 da Lei nº 14. 133/21.

III. Manter inalteradas a data e a hora inicialmente estabelecidas para abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 03/2024 - 16/09/2024, às 10:00h (horário de Brasília/DF).

5.2. Por fim, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico do CRMV-SC, bem como junte-se esta decisão aos autos do Processo Administrativo 0530017.00000034/2024-34.

Florianópolis/SC, 12 de setembro de 2024.

Ana Cláudia Gonçalves da Silva

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Mat. 101

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora do Setor de Compras do CRMV-SC - FGMed - SECOMP/SC, em 12/09/2024 12:27:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 342576

Código de Autenticação: 7202f0a689



Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000